MUNICÍPIO DE SERRA GRANDE. Admissão de Pessoal decorrente de Concurso Público. Atos baixados em consonância com os ditames constitucional e legal. Admissibilidade do registro. Inconformidades do Edital. Aplicação de multa. Transposição irregular de cargo. Assinação de prazo para restabelecimento da legalidade. Recomendações.

ACÓRDÃO AC1 TC 01971/2016

RELATÓRIO

Cuida-se de examinar atos de admissão de pessoal baixados pelos Prefeitos do Município de SERRA GRANDE, entre os exercícios de 2010 a 2014, em decorrência do Concurso Público do Município, lançado através do Edital nº 01/2009 e realizado no exercício de 2010.

Ao examinar a documentação encartada aos autos, inclusive após defesa apresentada, à luz da legislação disciplinadora da espécie, o órgão de instrução sugeriu recomendações ao gestor e concluiu que:

- ✓ merecem registros os atos de admissão de pessoal decorrente do referido concurso público relacionados no Anexo Único do relatório (fls. 761/765);
- ✓ persiste a irregularidade referente a não envio ao TCE-PB das publicações de todas as portarias de nomeações em um órgão oficial de imprensa;
- ✓ persistem as irregularidades constatadas na análise do edital, quais sejam: a) lacuna quanto à fixação como primeiro critério de desempate a idade do candidato, de acordo com o art. 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso (item 5.3 da relatório inicial); b) determinação de cumprimento de requisitos mínimos exigidos na data da inscrição, quando deveriam ser exigidos o preenchimento desses requisitos no momento da posse do aprovado, conforme jurisprudência do STF (item 5.4 da relatório inicial);
- ✓ restou caracterizada a transposição irregular de cargo, devendo ser assinado prazo para que o gestor retorne a servidora Itamara

Pereira Zuza ao seu cargo de origem (Professora), uma vez que há notícia nos autos de que esta servidora em 01/01/2013 passou a ocupar um nova cargo efetivo (Orientador Educacional), sem a necessária aprovação em concurso;

Os autos tramitaram pelo Ministério Público Especial, que pugnou pelo (a):

a) LEGALIDADE das nomeações realizadas até o último relatório da Auditoria;
b) COMINAÇÃO de multa pessoal ao Sr. João Bosco Cavalcante, ex- Prefeito do Município de Serra Grande, pelas irregularidades verificadas no corpo do edital e por força da ausência de publicação de algumas portarias de nomeações;
c) RECOMENDAÇÃO ao atual Chefe do Poder Executivo de Serra Grande, Sr. Jairo Halley de Moura Cruz, no sentido de envidar todos os esforços administrativos e jurídicos possíveis para não incorrer nas mesmas máculas aqui expendidas;
d) ASSINAÇÃO de prazo ao atual Prefeito do Município de Serra Grande para promover as medidas administrativas e legais necessárias ao restabelecimento da legalidade no tocante ao retorno da Servidora Itamara Pereira Zuza ao seu cargo de origem (Professor), por força do inequívoco desvio de função".

É o relatório, informando que foram procedidas notificações de praxe.

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Comungo com o Órgão Ministerial, no sentido de que as máculas constatadas e demais inconformidades não tem o condão de macular o procedimento a ponto de se declarar a sua irregularidade, porquanto não foi comprovado prejuízo de direitos de concursando. Contudo, cabe aplicação de multa ao ex-gestor, pelas irregularidades verificadas no corpo do edital, e multa ao atual gestor pela transposição irregular de cargo de uma servidora, sem prejuízo de recomendações de envidar esforços para não incorrer nas mesmas máculas.

Isto posto e à vista das conclusões técnicas a que chegou o órgão de instrução e do pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, voto no sentido de que esta Câmara:

1) Julgue legais, com fundamento no art. 71, III da Constituição Estadual, os atos de admissão de pessoal, dos quais são beneficiárias as pessoas relacionadas no Anexo I, que constitui parte integrante do Acórdão, concedendo-se os competentes registros;

2) Aplique **multa** ao ex-Prefeito, Sr. João Bosco Cavalcante, no valor de **R$ 2.000,00** (dois mil reais), **equivalentes a 44,53 Unidades Fiscal de Referência do Estado da Paraíba – UFR/PB,** por descumprimento de dispositivos legal e jurisprudencial (Lei nº 10.741/2003 e jurisprudência do STF – Súmula nº 266[1]), nos termos do art. 56 da LOTC/PB, **assinando-lhe o prazo de 60** (sessenta) dias para recolhimento do valor da multa, a contar da data da publicação da presente decisão;

3) Aplique **multa** ao Prefeito, Sr. Jairo Halley de Moura Cruz, no valor de **R$ 2.000,00** (dois mil reais), **equivalentes a 44,53 Unidades Fiscal de Referência do Estado da Paraíba – UFR/PB,** por descumprimento constitucional e jurisprudencial (art. 37, incisos I e II da CF e jurisprudência do STF – Súmula nº 685[2]), nos termos do art. 56 da LOTC/PB, **assinando-lhe o prazo de 60** (sessenta) dias para recolhimento do valor da multa, a contar da data da publicação da presente decisão;

4) **Assine prazo de 30** (trinta) dias ao atual gestor, Sr. Jairo Halley de Moura Cruz, para **restabelecimento da legalidade**, com adoção de medidas administrativas necessárias no tocante ao retorno da Servidora Itamara Pereira Zuza ao seu cargo de origem (Professor), devido transposição irregular de cargo, de tudo fazendo prova ao TCE-PB, sob pena de aplicação de multa;

5) **Recomende** ao atual gestor envidar esforços para não incorrer nas mesmas máculas constatadas nos presente autos, quanto da abertura e realização dos próximos certames.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do processo TC nº 02640/14, que tratam de atos de admissão de pessoal, baixados pelos Prefeitos do

[1] Súmula nº 266 do STF: "O diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público";
[2] Súmula nº 685 do STF: "é inconstitucional toda modalidade de provimento de que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido".

Município de SERRA GRANDE, entre os exercícios de 2010 a 2014, para provimento de cargos, decorrentes de Concurso Público, realizado em 2010;

ACORDAM os membros integrantes da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em:

1) **Julgar legais**, com fundamento no art. 71, III da Constituição Estadual, os atos de admissão de pessoal baixados pelo Prefeito Municipal de SERRA GRANDE, dos quais são beneficiárias as pessoas relacionadas no Anexo I, que constitui parte integrante do presente Acórdão, **concedendo-se os competentes registros;**

2) Aplicar **multa** ao ex-Prefeito, Sr. João Bosco Cavalcante, no valor de **R$ 2.000,00** (dois mil reais), **equivalentes a 44,53 Unidades Fiscal de Referência do Estado da Paraíba – UFR/PB,** por descumprimento de dispositivos legal e jurisprudencial (Lei nº 10.741/2003 e jurisprudência do STF – Súmula nº 266), nos termos do art. 56 da LOTC/PB, **assinando-lhe o prazo de 60** (sessenta) dias para recolhimento do valor da multa, a contar da data da publicação da presente decisão;

3) Aplicar **multa** ao Prefeito, Sr. Jairo Halley de Moura Cruz,, no valor de **R$ 2.000,00** (dois mil reais), **equivalentes a 44,53 Unidades Fiscal de Referência do Estado da Paraíba – UFR/PB,** por descumprimento constitucional e jurisprudencial (art. 37, incisos I e II da CF e jurisprudência do STF – Súmula nº 685), nos termos do art. 56 da LOTC/PB, **assinando-lhe o prazo de 60** (sessenta) dias para recolhimento do valor da multa, a contar da data da publicação da presente decisão;

4) **Assinar prazo de 30** (trinta) dias ao atual gestor, Sr. Jairo Halley de Moura Cruz, para **restabelecimento da legalidade**, com adoção de medidas administrativas necessárias no tocante ao retorno da Servidora Itamara Pereira Zuza ao seu cargo de origem (Professor), devido transposição irregular de cargo, de tudo fazendo prova ao TCE-PB, sob pena de aplicação de multa;

5) **Recomendar** ao atual gestor envidar esforços para não incorrer nas mesmas máculas constatadas nos presente autos, quanto da abertura e realização dos próximos certames.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

. TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 09 de junho de 2016.

ANEXO I

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS NOMEADOS PELO CONCURSO PÚBLICO HOMOLOGADO EM 23/03/2010, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE, APTOS AO RECEBIMENTO DOS REGISTROS:

Item	Nome	Cargo	Classif.	Data da Admissão	Portaria	Fls.
1	José Romário Trajano	Agente Administrativo	2º	30/04/2010	028/2010	323
2	Francisco Martins Sobrinho	Agente Administrativo	1º PcD	01/06/2010	045/2010	339
3	Jairo Halley de Moura Cruz	Agente Administrativo	9º	04/06/2010	069/2010	711*
4	Elias Pereira Leite	Agente Administrativo	8º	07/06/2010	071/2010	357
5	José Giliardi de Abreu	Agente Administrativo	11º	02/04/2012	014/2012	383
6	Vicente Cavalcante da Silva	Agente Administrativo	12º	04/09/2013	094/2013	402
7	Delialdo José Silva de Mariz	Agente de Combate às Endemias	1º	01/07/2010	003/2010	302
8	Ivomaria Leite	Agente de Combate às Endemias	2º	01/01/2010	053/2010	346
9	Cidicleide Trajano Silva	Agente de Combate às Endemias	3º	01/01/2012	013/2012	382
10	Pedro Rodrigues do Nascimento	Agente de Limpeza Urbana	1º	30/04/2010	047/2010	341
11	Eliomarques Felício da Silva	Agente de Limpeza Urbana	2º	30/04/2010	049/2010	343
12	Denis Willian de Souza	Agente de Limpeza Urbana	3º	30/04/2010	057/2010	350
13	Maria Leide Meire de Sousa	Agente de Limpeza Urbana	4º	30/04/2010	055/2010	348
14	Maria Suely Rodrigues	Agente de Limpeza Urbana	5º	30/04/2010	048/2010	342
15	Thiago José da Silva	Agente de Limpeza Urbana	6º	30/04/2010	046/2010	340
16	Damião Gilvan Gomes	Agente de Limpeza Urbana	7º	30/04/2010	050/2010	344
17	Alcimar Gonzaga de Araújo	Agente de Limpeza Urbana	8º	30/04/2010	051/2010	345
18	Maria Leidiane Silva	Agente de Limpeza Urbana	9º	30/04/2010	054/2010	347
19	Gildalva Leite de Araújo Cavalcante	Agente de Limpeza Urbana	12º	02/05/2012	012/2012	381
20	Cleodon José de Abreu	Agente de Limpeza Urbana	13º	02/05/2012	011/2012	380
21	Maria Rafaela Salviano de Sousa	Agente de Limpeza Urbana	14º	02/05/2012	010/2012	379

Item	Nome	Cargo	Classif.	Data da Admissão	Portaria	Fls.
22	Maria Edneide Lopes	Agente Fiscal de Tributos	1º	05/04/2010	020/2010	599
23	Nadja Larice Simão de Lacerda	Agente Fiscal de Tributos	2º	05/09/2011	006/2011	375
24	Lina Maria Rodrigues Pereira	Assistente Social	2º	03/05/2010	052/2010	651
25	Mariza Silva de Araujo	Auxiliar de Serviços Gerais	1º	05/04/2010	013/2010	310
26	Andrea Bento de Farias	Auxiliar de Serviços Gerais	2º	05/04/2010	022/2010	317
27	Joselma Adailma Soares Leite	Auxiliar de Serviços Gerais	5º	06/04/2010	030/2010	325
28	Elizabeth Ferreira da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	6º	05/04/2010	011/2010	734*
29	Maria do Socorro dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	7º	05/04/2010	014/2010	311
30	Maria do Socorro Patrícia da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	8º	05/04/2010	018/2010	315
31	Juliene Wenia da Silva Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	9º	26/04/2010	044/2010	338
32	Francisco Trajano de S. Filho	Auxiliar de Serviços Gerais	10º	30/04/2010	034/2010	329
33	Simone Pereira Batista	Auxiliar de Serviços Gerais	11º	01/06/2010	061/2010	354
34	Mary Janne De Moura Cruz	Auxiliar de Serviços Gerais	13º	03/05/2010	031/2010	326
35	Cosma Maria de Sousa	Auxiliar de Serviços Gerais	14º	04/04/2010	058/2012	351
36	Mercivânia Fernandes Lopes Gomes	Auxiliar de Serviços Gerais	16º	01/06/2010	074/2010	360
37	Valdomiro Martins Vieira	Auxiliar de Serviços Gerais	17º	05/07/2010	076/2010	362
38	Rita de Kácia Cavalcante da Silva Leite	Auxiliar de Serviços Gerais	18º	05/08/2010	085/2010	367
39	Lucivagna Morais da Silva Alves	Auxiliar de Serviços Gerais	19º	11/08/2010	092/2010	369
40	Maria Aparecida da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	20º	05/08/2010	082/2010	364
41	Martha Coeli Leite da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	21º	02/07/2012	019/2012	385
42	Vânia Maria Da Silva Araujo	Auxiliar de Serviços Gerais	26º	07/08/2013	079/2013	398
43	Maria Luzia Sobrinha	Auxiliar de Serviços Gerais	28º	04/09/2013	092/2013	401
44	Rita De Kassia De Souza Ramalho	Auxiliar de Serviços Gerais	29º	01/10/2013	099/2013	404
45	Luciano Gomes de Freitas	Bioquímico	1º	26/04/2010	036/2010	331
46	Diego Vinicius Amorim Cavalcante	Bioquímico	2º	01/12/2010	070/2010	-
47	Miguel Mozer Neto	Bioquímico	5º	21/05/2013	059/2013	391
48	Aretha Aliny dos Santos Ramos	Cirurgião	1º	26/04/2010	042/2010	336

Item	Nome	Cargo	Classif.	Data da Admissão	Portaria	Fls.
		Dentista				
49	Thiago Rodrigues da Silva Pereira	Cirurgião Dentista	2º	10/11/2010	-	-
50	Erivan Leite da Silva	Coveiro	1º	06/04/2010	023/2010	318
51	José Vamberto Lopes	Eletricista	2º	26/03/2013	038/2013	649
52	Francisca Lopes da Silva Leite	Enfermeiro	1º	01/01/2013	024/2010	319
53	Francisca Mikaelly Pereira e Silva	Enfermeiro	3º	02/12/2013	108/2013	728*
54	Larissa Pereira Faustino	Enfermeiro	4º	02/12/2013	109/2013	-
55	Oduino de Oliveira Caju	Médico	2º	-	078/2010	-
56	José Venilton de Almeida Holanda	Médico	3º	01/01/2013	004/2011	374
57	Erika Lucia Lopes Braga	Merendeira	1º	31/03/2010	007/2010	305
58	Maria do Socorro de Sousa	Merendeira	2º	31/03/2010	009/2010	307
59	Ronise de Sousa Job	Merendeira	3º	05/04/2010	012/2010	309
60	Maria do Socorro de Abreu Oliveira	Merendeira	4º	04/04/2010	008/2010	306
61	Jacinta de Fátima Nunes	Merendeira	6º	05/04/2010	019/2010	316
62	Eliana das Neves Silva	Merendeira	7º	05/08/2010	084/2010	366
63	Maria Ângela Ramos Batista	Merendeira	8º	05/08/2010	083/2010	365
64	Maria Cavalcante da Silva	Merendeira	9º	01/06/2010	072/2010	358
65	Aldiclea Alves dos Santos	Merendeira	10º	01/07/2013	074/2013	393
66	Robson Pereira Ribeiro	Motorista B	2º	26/04/2010	005/2010	304
67	Ricardo Leite de Sousa	Motorista B	3º	05/09/2011	007/2011	376
68	Francisco Francinério Xavier de Sousa	Motorista B	6º	01/07/2013	068/2013	392
69	Gilberto da Silva Brito	Motorista B	7º	01/08/2013	076/2013	394
70	Marcelo Magno Lacerda Diniz	Motorista B	8º	05/08/2013	078/2013	396
71	José Carlos de Sousa Vieira	Motorista B	10º	02/01/2014	003/2014	703*
72	João Furtado de Figueiredo	Motorista D	1º	26/04/2010	043/2010	337
73	Idalberto Leite de Souza	Motorista D	2º	26/04/2010	006/2010	619
74	Gilberlanio Dias Pereira	Motorista D	3º	26/04/2010	004/2010	303
75	Antonio Martins de Figueiredo Neto	Motorista D	4º	26/04/2010	010/2010	308
76	Dagman Pereira dos Santos Moreira	Motorista D	5º	26/04/2010	033/2010	328
77	José Calisto Júnior	Motorista D	6º	01/06/2010	073/2010	359
78	José Cleudo Xavier da Silva	Motorista D	8º	09/07/2012	020/2012	386
79	Everton Braz Cezario	Motorista D	9º	01/08/2013	080/2013	399
80	Damião Hiogenaldo Souza	Motorista D	10º	05/08/2013	077/2013	395
81	Gericelia Andrade de Sousa	Nutricionista	2º	05/07/2010	075/2010	361
82	Luis Fernando Silvestre	Pedreiro	1º	-	021/2010	-
83	Damião Silvestre da Silva	Pedreiro	2º	01/03/2013	037/2012	389
84	Ediomarques Felício da Silva	Professor de	1º	05/04/2010	015/2010	312

Item	Nome	Cargo	Classif.	Data da Admissão	Portaria	Fls.
		Ciências				
85	Ronzinerio Oliveira Silva	Professor de Educação Física	2º	17/05/2010	062/2010	355
86	Francisco Pereira Lima	Professor de História	1º	01/12/2011	016/2010	313
87	Rosilene Alves Ferreira	Professor de História	2º	28/01/2014	006/2014	684*
88	Roseli Ferreira Cavalcante	Professor de Língua Inglesa	1º	05/03/2012	005/2012	378
89	Maria de Fátima Souza	Professor de Pedagogia	2º	01/04/2012	026/2010	321
90	Maria Dione dos Santos Souza	Professor de Pedagogia	3º	01/03/2012	017/2010	314
91	Maria da Paz Nunes de Sousa	Professor de Pedagogia	4º	01/01/2013	038/2010	332
92	Maria Joselandea da Silva Alves	Professor de Pedagogia	5º	17/05/2010	064/2010	356
93	Juscemar Leite da Silva	Professor Pedagogia	7º	01/10/2013	102/2013	406
94	Francisco Tiago Guedes Bitu	Professora de Matemática	1º	04/05/2010	032/2010	327
95	Francisca Leite dos Santos	Professor de Português	1º	07/04/2010	035/2010	330
96	Gilcelândia Pereira dos Santos	Psicólogo	1º	08/05/2010	040/2010	334
97	Maria Valdereis dos Santos Silva	Supervisora Escolar	1º	01/02/2011	005/2011	647
97	Maria Valdereis dos Santos Silva	Supervisora Escolar	1º	01/02/2011	005/2011	647
98	Rozicleide Nunes da Silva	Técnico em Enfermagem	1º	26/04/2010	039/2010	333
99	Francisco Iemirton de Abreu Moreira	Técnico em Enfermagem	2º	06/05/2010	027/2010	322
100	Adriana Maria de Sousa	Técnico em Enfermagem	3º	26/04/2010	056/2010	349
101	Elaine de Sousa Alves	Técnico em Enfermagem	4º	26/04/2010	029/2010	324
102	Carlos Augusto Ramalho Leite Dantas	Técnico em Enfermagem	5º	01/01/2013	041/2010	335
103	Adenilson Pereira Nunes	Técnico em Enfermagem	6º	01/11/2010	094/2010	370
104	Maiara Sudário Dias	Técnico em Enfermagem	7º	02/07/2012	018/2012	384
105	Reginaldo Leite Ferreira	Veterinário	1º	30/04/2010	025/2010	320
106	Edivanio Leite Da Silva	Vigilante	1º PcD	01/10/2013	098/2013	403
107	Fábio do Nascimento Pereira	Vigilante	1º	11/05/2010	060/2010	353

Item	Nome	Cargo	Classif.	Data da Admissão	Portaria	Fls.
108	Damião da Silva Damásio	Vigilante	2º	11/05/2010	059/2010	352
109	Roberto Cavalcante Freire	Vigilante	3º	01/12/2010	097/2010	372
110	José Ailton Nunes	Vigilante	4º	01/12/2010	096/2010	634
111	Ivanildo Ferreira Lima	Vigilante	5º	01/10/2013	101/2013	405
112	João Batista de Sousa	Vigilante	10º	16/06/2014	030/2014	638

OBSERVAÇÃO: Na coluna "Fls.", os números marcados com (*) se referem aos Termos de Posse (e não às Portarias de Nomeação, como nos demais casos) de cada servidor, anexados aos autos.

Em 9 de Junho de 2016



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO